



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

REGIMENTO

INTERNO

DA

CÂMARA

MUNICIPAL

INCLUÍDAS EMENDAS ATÉ 2022



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 19 DE OUTUBRO DE 1990.

Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cristais Paulista.

SUMÁRIO

TÍTULO I

Da câmara municipal

CAPÍTULO I

Das Funções da Câmara

Arts. 1º ao 6º

CAPÍTULO II.

Da Sede da Câmara

Arts. 7º ao 9º

CAPÍTULO III.

Da Instalação da Câmara

Arts. 10 ao 18

TÍTULO II.

Dos Órgãos da Câmara Municipal

CAPÍTULO I

Da Mesa da Câmara

SEÇÃO I

Da Formação da Mesa e de suas Modificações

Arts. 19 ao 31

SEÇÃO II.

Da Competência da Mesa

Arts. 32 ao 37

SEÇÃO III.

Das Atribuições específicas dos Membros da Mesa

Arts. 38 ao 44



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO II.

Do Plenário

Arts. 45 e 46

CAPÍTULO III.

Das Comissões

SEÇÃO I

Da Finalidade das Comissões e de suas Modalidades

Arts. 47 ao 57

SEÇÃO II.

Da Formação das Comissões e de suas modificações

Arts. 58 ao 63

SEÇÃO III.

Do Funcionamento das Comissões Permanentes

Arts. 64 ao 77

SEÇÃO IV.

Da Competência das Comissões Permanentes

Arts. 78 ao 85

TÍTULO III.

Dos Vereadores

CAPÍTULO I

Do Exercício da Vereança

Arts. 86 ao 89

CAPÍTULO II.

Da Interrupção e da Suspensão do exercício da Vereança e das Vagas

Arts. 90 ao 93

CAPÍTULO III.

Da Liderança Parlamentar

Arts. 94 ao 97

CAPÍTULO IV.

Das Incompatibilidades e dos Impedimentos

Arts. 98 e 99



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO V

Da Remuneração dos Agentes Políticos

Arts. 100 ao 105

TÍTULO IV

Das Proposições e da sua Tramitação

CAPÍTULO I

Das Modalidades de Proposição e de sua Forma

Arts. 106 ao 111

CAPÍTULO II.

Das Proposições em Espécie

Arts. 112 ao 122

CAPÍTULO III.

Da Apresentação e da Retirada da Proposição

Arts. 123 ao 131

CAPÍTULO IV.

Da Tramitação das Proposições

Arts. 132 ao 146

TÍTULO V

Das Sessões da Câmara

CAPÍTULO I

Das Sessões em Geral

Arts. 146 ao 156

CAPÍTULO II.

Das Sessões Ordinárias

Arts. 157 ao 174

CAPÍTULO III.

Das Sessões Extraordinárias

Arts. 175 e 176

CAPÍTULO IV.

Das Sessões Solenes

Art. 177



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

TÍTULO VI

Das Discussões e das Deliberações

CAPÍTULO I

Das Discussões

Arts. 178 ao 188

CAPÍTULO II.

Da Disciplina dos debates

Arts. 189 ao 195

CAPÍTULO III.

Das Deliberações

Arts. 196 ao 211

CAPÍTULO IV.

Da Concessão de Palavra aos Cidadãos em Sessões e Comissões

Arts. 212 ao 216

TÍTULO VII.

Da Elaboração Legislativa Especial e dos Procedimentos de Controle

CAPÍTULO I

Da Elaboração Legislativa Especial

SEÇÃO I

Do Orçamento

Arts. 217 ao 221

SEÇÃO II.

Das Codificações

Arts. 222 ao 224

CAPÍTULO II.

Dos Procedimentos de Controle

SEÇÃO I

Do Julgamento das Contas

Arts. 225 ao 228

SEÇÃO II.

Do Processo de Perda de Mandato

Arts. 229 a 231



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO III.

Da convocação dos Secretários Municipais

Arts. 232 ao 238

SEÇÃO IV

Do Processo Destituitório

Art. 239

TÍTULO VIII.

Do Regimento Interno e a Ordem Regimental

CAPÍTULO I

Das Questões de Ordem e dos Precedentes

Arts. 240 ao 244

CAPÍTULO II.

Da Divulgação do Regimento e de sua Reforma

Arts. 245 ao 247

TÍTULO IX.

Da Gestão dos Serviços Internos da Câmara

Arts. 248 ao 257

TÍTULO X

Disposições Gerais e Transitórias

Arts. 258 ao 264



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 19 DE OUTUBRO DE 1990.

Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cristais Paulista.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, APROVA E PROMULGA a seguinte:

RESOLUÇÃO
TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Artigo 1º- O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal que tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Artigo 2º- As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica Municipal, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município, bem como apreciação de medidas provisórias.

Artigo 3º- As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle da Administração local, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas estas àquelas da própria Câmara, sempre mediante o auxílio da Tribunal de Contas do Estado (ou do Conselho ou do Tribunal de Contas do Município).

Artigo 4º- As funções de controle externo da Câmara implicam a vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da ética político-administrativo, com a tomada das medidas sanatórias que se fizerem necessárias.



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º- As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar os Vereadores, quando tais agentes políticos cometem infrações político- administrativas previstas em lei.

Artigo 6º- A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação de seus serviços auxiliares.

CAPÍTULO II DA SEDE DA CÂMARA

Artigo 7º- A Câmara Municipal tem sua sede no prédio de nº 2385 da Av. Antônio Prado sede do Município.

Artigo 8º- No recinto de reuniões do Plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

Parágrafo Único- O disposto neste artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira no País, do Estado ou do Município, na forma da legislação aplicável, bem como de obra artística de autor consagrado.

Artigo 9º- Somente por deliberação do plenário e quando o interesse público o exigir, poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.

CAPÍTULO III DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA

Artigo 10- A Câmara Municipal instalar-se-á, em sessão especial, às dezenove horas e trinta minutos do dia previsto pela Lei Orgânica Municipal como o de início da legislatura, quando será presidida pelo Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa ou, na hipótese de inexistir tal situação, o mais votado entre os presentes.

Parágrafo Único- A instalação ficará adiada para o dia seguinte, e assim sucessivamente, se a sessão que lhe corresponder não houver o comparecimento de pelo menos 3 (três) Vereadores e, se essa situação



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

persistir, até o último dia do prazo a que se refere o artigo 13; a partir deste a instalação será presumida para todos os efeitos legais.

Artigo 11 - Os Vereadores, munidos do respectivo diploma, tomarão posse na sessão de instalação, perante o Presidente provisório a que se refere o artigo 10, o que será objeto de termo lavrado em livro próprio por Vereador Secretário ad hoc indicado por aquele, e após haverem todos manifestado compromisso, que será lido pelo Presidente, que consistirá da seguinte fórmula:

“Prometo cumprir a constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e pelo bem-estar de seu povo”.

Artigo 12- Prestado o compromisso pelo Presidente, o Vereador Secretário ad hoc fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará:
“Assim o prometo”.

Artigo 13- O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no artigo 11 deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal, e prestará compromisso individualmente utilizando a fórmula do artigo 11.

Artigo 14- Imediatamente após a posse, os Vereadores apresentarão declaração de bens, repetida quando do término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em ata e divulgadas para o conhecimento público.

Artigo 15- Cumprido o disposto, no artigo 14, o Presidente provisório facultará a palavra por 5 (cinco) minutos, a cada um dos Vereadores indicados pela respectiva bancada e a quaisquer autoridades presentes que desejarem manifestar-se.

Artigo 16- Seguir-se-á às orações a eleição da Mesa (ver artigo 21) no qual somente poderão votar ou ser votados os Vereadores empossados.



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 17- O Vereador que não se empossar no prazo previsto no artigo 13, não mais poderá fazê-lo, aplicando-se-lhe o disposto no artigo 91.

Artigo 18- O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem prévia comprovação da desincompatibilização, o que se dará, impreterivelmente, no prazo a que se refere o artigo 13.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA MESA DA CÂMARA

SEÇÃO I

DA FORMAÇÃO DA MESA E DE SUAS MODIFICAÇÕES

Artigo 19- A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, com mandato de 2(dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Parágrafo Único- Haverá um suplente de Secretário, que somente se considerará integrante da Mesa quando em efetivo exercício.

Artigo 20- Findos os mandatos dos membros da Mesa, proceder-se-á renovação desta para os 2(dois) anos subseqüentes, ou segunda parte da legislatura.

Artigo 21- Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador mais votado entre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

§ 1º- Na hipótese de não haver número suficiente para eleição da Mesa, o Vereador mais votado entre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita Mesa.

§ 2º- A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á obrigatoriamente na última sessão ordinária da sessão legislativa, empossando-se os eleitos em 15 de Janeiro.



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

~~§ 3º- A eleição dos membros da mesa far-se-á por maioria simples, assegurando-se o direito de voto inclusive aos candidatos a cargos na Mesa e utilizando-se para votação cédulas únicas de papel, datilografadas ou impressas, as quais serão recolhidas em urna que circulará pelo plenário por intermédio de servidor da Casa expressamente designado. (Redação dada pela emenda Nº 02 de 01 de Novembro de 1990)~~

§ 3º- A eleição dos membros da Mesa far-se-á por maioria simples e votação nominal, assegurando-se o direito de voto inclusive aos candidatos a cargos da Mesa. **(Redação dada pelo pela Resolução nº 02 de 31 de Maio de 2001)**

§ 4º- A votação far-se-á pela chamada, em ordem alfabética, dos nomes dos Vereadores, pelo Presidente em exercício, o qual procederá a contagem e a proclamação dos eleitos.

Artigo 22- Para as eleições a que se refere o caput do artigo 21, poderão concorrer quaisquer Vereadores titulares, ainda que tenham participado da Mesa da legislatura precedente, para as eleições a que se refere o § 2º do artigo 21, é vedada a reeleição para o mesmo cargo antes ocupado na Mesa.

Artigo 23- O suplente do Vereador convocado somente poderá ser eleito para cargo da Mesa quando não seja possível preenchê-lo de outro modo.

Artigo 24- Na hipótese da instalação presumida da Câmara, a que se refere o parágrafo único do artigo 10, o único Vereador presente será considerado empossado automaticamente e assumirá a Presidência da Câmara, com todas as prerrogativas legais, cumprindo-lhe proceder em conformidade com o disposto nos artigos 90 e 92 e marcar a eleição para o preenchimento dos diversos cargos da Mesa.

Artigo 25- Em caso de empate nas eleições para o membro da Mesa, proceder-se-á a segundo escrutínio para desempate e, se o empate persistir, a terceiro escrutínio, após o qual, se ainda não tiver havido definição, o concorrente mais votado nas eleições municipais será proclamado vencedor.



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 26- Os Vereadores eleitos para a Mesa serão empossados, mediante termo lavrado pelo Secretário em exercício, na sessão em que se realizar sua eleição e entrarão imediatamente em exercício.

Artigo 27- Somente se modificará a composição permanente da Mesa ocorrendo vaga do cargo de Presidente ou de Vice-Presidente.

Parágrafo Único- Se a vaga for do cargo de Secretário, assumi-lo-á o respectivo suplente (ver artigo 19, parágrafo único).

Artigo 28- Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

- I- extinguir-se mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;
- II- licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;
- III- houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular com aceitação do Plenário;
- IV- for o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário.

Artigo 29- A renúncia pelo Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante justificção escrita apresentada no Plenário;

Artigo 30- A destituição de membro efetivo da Mesa somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso, ineficiente ou quando tenha se prevalecido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, acolhendo a representação de qualquer Vereador (ver artigo 239 e parágrafos).

Artigo 31- Para o preenchimento da cargo vago na Mesa, haverá eleições suplementares na primeira sessão ordinária seguinte àquela na qual se verifica a vaga, observado o disposto nos artigo 21 a 24.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DA MESA

Artigo 32- A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Artigo 33- Compete à Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

- I- propor ao plenário projetos de resolução que criem, transformem e extingam os cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como fixem as correspondentes remunerações iniciais;
- II- propor as resoluções e os decretos legislativos que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal;
- III- propor as resoluções e os decretos legislativos concessivos de licenças e afastamentos ao Prefeito e aos Vereadores;
- IV- elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de agosto, após aprovação pelo plenário, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do município, prevalecendo, na hipótese da não aprovação pelo Plenário, a proposta elaborada pela Mesa;
- V- enviar ao Prefeito Municipal, até o primeiro dia de março, as contas do exercício anterior;
- VI- declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal, assegurada ampla defesa;
- VII- representar, em nome da Câmara, junto aos Poderes da União, do Estado e do Distrito Federal;
- VIII - organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara vinculadamente aos repasses das mesmas pelo Executivo;
- IX - proceder à redação final das resoluções e decretos legislativos; deliberar sobre convocação de sessões extraordinárias na Câmara;
- X - receber ou recusar as proposições apresentadas sem a observância das disposições regimentais;
- XI - assinar, por todos os seus membros, as resoluções e os decretos legislativos;
- XII - autografar os projetos de lei aprovados, para a sua remessa ao Executivo;
- XIII - deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da edilidade;
- XIV - determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior (ver artigo 130).

Artigo 34- A Mesa decidirá sempre por maioria de seus membros.



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 35- O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído, nas mesmas condições, pelo Secretário, assim como este pelo suplente.

Artigo 36- Quando, antes de iniciar-se determinada sessão ordinária ou extraordinária, verificar-se a ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a Presidência o suplente de Secretário e, se também não houver comparecido, fá-lo-á o Vereador mais idoso presente, que convidará qualquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário ad hoc.

Artigo 37- A Mesa reunir-se-á, independentemente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objeto de deliberação de Edilidade que, por sua especial relevância, demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA MESA

Artigo 38- O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.

Artigo 39- Compete ao Presidente da Câmara:

- I- representar a Câmara Municipal em juízo, inclusive prestando informações em mandado de segurança contra ato da Mesa ou Plenário.
- II- dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
- III- interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- IV- promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberem sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;
- V- fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;
- VI- declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;
- VII- apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

- VIII- requisitar o numerário destinados às despesas da Câmara;
- IX- exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em lei;
- X- designar comissões especiais nos termos deste Regimento Interno, observadas as indicações partidárias;
- XI- mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimento de situações;
- XII- realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;
- XIII- administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;
- XIV- representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades Federais, estaduais e distritais e perante as entidades privadas em geral;
- XV- credenciar agentes de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;
- XVI- fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a honraria;
- XVII- conceder audiências ao público, a seu critério, em dias e horas prefixados;
- XVIII- requisitar força, quando necessária à preservação da regularidade do funcionamento da Câmara;
- XIX- empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o Plenário;
- XX- declarar extintos os mandatos do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Vereador e de suplente, nos casos previstos em lei ou em decorrência de decisão judicial, em face de deliberação do Plenário, e expedir decreto legislativo de perda de mandato;
- XXI- convocar o suplente de Vereador, quando for o caso;
- XXII- declarar destituído membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento (ver artigos 30 e 62)
- XXIII- designar os membros das Comissões Especiais e os seus substitutos e preencher vagas nas Comissões Permanentes (ver artigo 59);
- XXIV- convocar verbalmente os membros da Mesa, para as reuniões previstas no artigo 37 deste Regimento;
- XXV- dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, praticando todos os atos que,



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial exercendo as seguintes atribuições:

- a) convocar sessões extraordinárias da Câmara, e comunicar aos Vereadores as convocações partidas do Prefeito ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da casa, inclusive no recesso;
- b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;
- c) abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara e suspende-las, quando necessário;
- d) determinar a leitura, pelo Vereador Secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do expediente de cada sessão;
- e) cronometrar a duração do expediente e da ordem do dia e do tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o término respectivos;
- f) manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo os que incidirem em excessos;
- g) resolver as questões de ordem;
- h) interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador(ver artigo 243 § 2º);
- i) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;
- j) proceder a verificação de quorum, de ofício ou a requerimento de Vereador;
- k) encaminhar os processos e os expedientes às comissões Permanentes, para parecer, controlando-lhes o prazo, e, esgotado este sem pronunciamento, nomear relator ad hoc nos casos previstos neste Regimento;

XXVI- praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente:

- a) receber as mensagens de propostas legislativas, fazendo-as protocolizar;
- b) encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;
- c) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

auxiliares para explicações, quando haja convocação da edilidade em forma regular;

d) solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário;

e) proceder e devolução à tesouraria da Prefeitura de saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício;

XXVII- ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento juntamente com o servidor encarregado do movimento financeiro;

XXVIII- determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara quando exigível;

XXIX- apresentar ao Plenário, mensalmente, o balancete da Câmara do mês anterior;

XXX- administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando os atos da nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo os servidores do Legislativo vantagens legalmente autorizadas; determinando a apuração de responsabilidades administrativas civil e criminal de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades, julgando os recursos hierárquicos de servidores da Câmara, praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

XXXI- mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

XXXII- exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal dentro ou fora do recinto da mesma; XXXIII- dar provimento ao recurso de que trata o artigo 55, §1º, deste Regimento.

Artigo 40- O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Artigo 41- O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 42- O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quorum de votação de 2/3(dois terços), e ainda nos casos de desempate, de eleição e de destituição de membros da Mesa e das Comissões Permanentes e em outros previstos em lei.

Parágrafo Único- O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for como denunciante ou denunciado.

Artigo 43- Compete ao Vice-Presidente da Câmara:

- I- substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;
- II- promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;
- III- promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membro da Mesa;
- IV- assinar a ata juntamente com o Presidente e Secretário.

Artigo 44- Compete ao Secretário:

- I- organizar o expediente e a ordem do dia;
- II- fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;
- III- ler a ata, as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento da Casa;
- IV- fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;
- V- redigir as atas, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-as juntamente com o Presidente e Vice-Presidente;
- VI- gerir a correspondência da Casa, providenciando a expedição de ofícios em geral e de comunicados individuais aos Vereadores;
- VII- substituir os demais membros da Mesa, quando necessário.

CAPÍTULO II DO PLENÁRIO



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 45- O Plenário é órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício em local, forma e quorum legais para deliberar.

§ 1º- O local é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior o Plenário se reunirá, por decisão própria, em local diverso.

§ 2º- A força legal para deliberar é a sessão.

§ 3º- Quorum é o número determinado na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento para a realização das sessões e para as deliberações.

§ 4º- Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

§ 5º- Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

Artigo 46- São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

- I- elaborar as leis municipais sobre matérias de competência do Município;
- II- discutir e votar o orçamento anual, o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias;
- III- apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;
- IV- autorizar, sob a forma da lei, observadas as restrições constantes da Constituição e da legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos:
 - a) abertura de créditos adicionais, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros;
 - b) operações de créditos;
 - c) aquisição onerosa de bens imóveis e móveis;
 - d) alienação e oneração real de bens móveis municipais;
 - e) concessão e permissão de serviço público;
 - f) concessão de direito real de uso de bens municipais;
 - g) participação em consórcios intermunicipais;
 - h) alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- V- expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:
 - a) perda do mandato de Vereador;
 - b) aprovação ou rejeição das contas do Município;
 - c) concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em lei;



- d) consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a 15(quinze) dias;
- e) atribuição de título de cidadão honorário a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestados relevantes serviços à comunidade;
- f) fixação ou atualização da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- g) regulamentação das eleições dos conselhos distritais;
- h) delegação ao Prefeito para a elaboração legislativa;
- VI- expedir resoluções sobre assuntos de sua economia interna, mormente quanto aos seguintes:
 - a) alteração do Regimento Interno;
 - b) destituição de membro da Mesa;
 - c) concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos em lei;
 - d) julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento;
 - e) constituições de comissões especiais;
 - f) fixação ou atualização da remuneração dos Vereadores;
- VII- processar e julgar o Vereador pela prática de infração político-administrativa;
- VIII- solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos de administração quando delas careça;
- IX- convocar os auxiliares diretos do Prefeito para explicações perante o Plenário sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara, sempre que assim o exigir o interesse público (ver artigos 232 a 238);
- X- eleger a Mesa e as Comissões Permanentes e destituir os seus membros na forma e nos previstos neste Regimento;
- XI- autorizar a transmissão por rádio ou televisão, ou a filmagem e a gravação de sessões da Câmara;
- XII- dispor sobre a realização de sessões sigilosas nos casos concretos (ver artigo 151);
- XIII- autorizar a utilização do recinto da Câmara para fins estranhos à sua finalidade, quando for do interesse público;

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES SEÇÃO I

DA FINALIDADE DAS COMISSÕES E DE SUAS MODALIDADES



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 47- As comissões são órgãos técnicos compostos de 3(três) Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial ou, ainda, de investigar fatos determinados de interesse da Administração.

Artigo 48- As Comissões da Câmara são Permanentes e Especiais.

Artigo 49- Às Comissões Permanentes incumbe estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário.

Parágrafo Único- As Comissões Permanentes são as seguintes:

- I- de legislação, justiça e redação final;
- II- de finanças e orçamento;
- III- de obras e serviços públicos;
- IV- de educação, saúde e assistência.
- V- Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

(Inciso V incluído através da Resolução nº 11 de 28 de novembro de 2017).

VI – Comissão de Avaliação de Gastos com Viagem”.

(Inciso VI incluído através da Resolução nº 04 de 13 de junho de 2018.)

Artigo 50- As Comissões Especiais destinadas a proceder o estudo de assunto de especial interesse do Legislativo terão sua finalidade especificada na resolução que as constituir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos.

Artigo 51- A Câmara poderá constituir Comissões Especiais de Inquérito, com a finalidade de apurar irregularidade administrativas do Executivo, da Administração indireta e da própria Câmara.

Parágrafo Único- As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão de Inquérito.

Artigo 52- As Comissões Especiais de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros para apuração



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Artigo 53- A Câmara constituirá Comissão Especial processante a fim de apurar a prática de infração político-administrativa de Vereador, observado o disposto na Lei Orgânica do Município.

Artigo 54- Em cada Comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.

Artigo 55- Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas sujeitas à deliberação do Plenário;

II - discutir e votar projetos de lei, dispensada a competência do Plenário, excetuados os projetos:

- a) de lei complementar;
- b) de código;
- c) de iniciativa popular;
- d) de Comissão;
- e) relativos a matéria que não possa ser objeto de delegação, consoante § 1º- do artigo 68 da Constituição Federal;
- f) que tenham recebidos pareceres divergentes;
- g) em regime de urgência especial e simples;

III - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

IV - convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

V - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

VI - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VII - apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer;

§ 1º- Na hipótese do inciso II deste artigo e dentro de 3(três) sessões a contar da divulgação da proposição na ordem do dia, o recurso de que trata



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

o artigo 58, § 2º, I, da Constituição federal, dirigido ao Presidente da Câmara e assinado por 1/10(um décimo), pelo menos, dos membros da casa, deverá indicar expressamente, entre a matéria apreciada pela Comissão, o que será objeto de deliberação do Plenário.

§ 2º- Durante a fluência do prazo recursal o avulso da ordem do dia de cada sessão deverá consignar a data final para interposição do recurso.

§ 3º- Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou improvido este, a matéria será enviada à redação final ou arquivada, conforme o caso.

§ 4º- Aprovada a redação final pela Comissão competente, o projeto de lei torna à Mesa para ser encaminhado ao Poder Executivo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Artigo 56- Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às Comissões, sobre projetos que com elas se encontrem para estudo.

Parágrafo Único- O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

Artigo 57- As Comissões Especiais de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do Município.

SEÇÃO II

DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES E DE SUAS MODIFICAÇÕES

Artigo 58- Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na sessão seguinte à da eleição da Mesa, por um período de 2(dois) anos mediante escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador do partido ainda não representado em outra Comissão, ou o Vereador ainda não eleito para nenhuma Comissão, ou, finalmente, o Vereador mais votado nas eleições municipais.

~~§ 1º- Far-se-á votação separada para cada Comissão, através de cédulas impressas, datilografadas ou manuscritas, assinadas pelos votantes, com indicação dos nomes mais votados e da legenda respectiva.~~



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º- *Far-se-á votação em separada para cada comissão, através de votação nominal. (Redação dada pela resolução nº 02 de 31 de Maio de 2001)*

§ 2º- Na organização das Comissões Permanentes, obedecer-se-á ao disposto no artigo 54 deste Regimento, mas não poderão ser eleitos para integrá-las o Presidente da Câmara e o Vereador que não se achar em exercício, nem o suplente deste.

§3º- O Vice-Presidente e o Secretário somente poderão participar da Comissão Permanente quando não seja possível compô-la de outra forma adequadamente.

§ 4º- O membro da Comissão Permanente poderá, por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma e neste caso observar-se-á o disposto no artigo 54.

Artigo 59- As Comissões Especiais serão constituídas por propostas da Mesa ou por pelo menos 3 (Três) Vereadores, através de resolução que atenderá ao disposto no artigo 50.

Artigo 60- A Comissão de Inquérito poderá examinar documentos municipais, ouvir testemunhas e solicitar, através do Presidente da Comissão, as informações necessárias ao Prefeito ou a dirigente de entidade de Administração Indireta.

§ 1º- Mediante o relatório da Comissão, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis, no âmbito político-administrativo, através de decreto legislativo, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores presentes.

§ 2º- Deliberará ainda o Plenário sobre a convivência do envio de cópias de peças de inquérito à justiça, visando a aplicação de sanções civis ou penais aos responsáveis pelos atos objeto da investigação.

Artigo 61- Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a 3(três) reuniões consecutivas ordinárias, ou 5(cinco) intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§ 1º- A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que após comprovar a autenticidade da denúncia declarará vago o cargo.



§ 2º- Do ato do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de 3 (três) dias.

Artigo 62- O Plenário poderá substituir, a seu critério, qualquer membro da Comissão Especial, cuja deliberação será tomada por maioria simples.

Artigo 63- As vagas nas Comissões por renúncia, destituição, ou por extinção ou por perda de mandato de Vereador serão supridas por qualquer Vereador por livre designação do Presidente da Câmara, observado o disposto nos §§2º e 3º do artigo 58.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Artigo 64- As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes e prefixar os dias e horas em que se reunirão ordinariamente.

Parágrafo Único- O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e este pelo terceiro membro da Comissão.

Artigo 65- As Comissões Permanentes não poderão se reunir, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita a regime de urgência especial, no período destinado à ordem do dia da Câmara, quando então a sessão plenária será suspensa, de ofício, pelo Presidente da Câmara.

Artigo 66- As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presentes pelo menos 2(dois) de seus membros, devendo, para tanto, ser convocadas pelo respectivo Presidente no curso da reunião ordinária da Comissão.

Artigo 67- Das reuniões de Comissões Permanentes lavrar-se-ão atas, em livros próprios, pelo servidor incumbido de assessorá-las, as quais serão assinadas por todos os membros.

Artigo 68- Compete ao Presidente das Comissões Permanentes:



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

- I- convocar reuniões extraordinárias da Comissão respectiva por aviso afixado no recinto da Câmara;
- II- presidir às reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III- receber as matérias destinadas à Comissão e designar-lhes relator ou reservar-se para relatá-las pessoalmente;
- IV- fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;
- V- representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
- VI- conceder visto de matéria, por 3(três) dias, ao membro da Comissão que o solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência;
- VII- avocar o expediente, para emissão do parecer em 48(quarenta e oito) horas, quando não o tenha feito o relator no prazo.

Parágrafo Único- Dos atos dos Presidentes das Comissões, com os quais não concorde qualquer de seus membros, caberá recurso para o Plenário no prazo de 3 (três) dias, salvo se tratar de parecer.

Artigo 69- Encaminhando qualquer expediente ao Presidente da Comissão Permanente, este designar-lhe-á relator em 48(quarenta e oito) horas, se não se reservar a emissão do parecer, o qual deverá ser apresentado em 7(sete) dias.

Artigo 70- É de 10(dez) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

§ 1º- O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, do processo de prestação de contas do Município e triplicado quando de tratar de projeto de codificação.

§ 2º- O Prazo a que se refere este artigo será reduzido pela metade, quando se tratar da matéria colocada em regime de urgência e de emendas e subemendas apresentadas à Mesa e aprovadas pelo Plenário.

Artigo 71- Poderão as Comissões solicitar, ao Plenário, a requisição ao Prefeito das informações que julgarem necessárias, desde que se refiram a proposição sob a sua apreciação, caso em que o prazo para a emissão de parecer ficará automaticamente prorrogado por tantos dias quantos restarem para o seu esgotamento.



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único- O disposto neste artigo aplica-se aos casos em que as Comissões, atendendo à natureza do assunto, solicitem assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive a instituição oficial ou não oficial.

O relator no prazo.

Artigo 72- As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

§ 1º- Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando-o o relator como vencido.

§ 2º- O membro da Comissão que concordar com o relator, aporá o pé do pronunciamento daquele a expressão “pelas conclusões” seguida de sua assinatura.

§ 3º- A aquiescência do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão “de acordo, com restrições”.

§ 4º- O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição, ou emendas à mesma.

§ 5º- O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o requeira o seu autor ao Presidente da Comissão e este defira o requerimento.

Artigo 73- Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação final manifestar-se sobre o veto (ver artigo 83), produzirá, com o parecer, projeto de decreto legislativo, propondo a rejeição ou a aceitação do mesmo.

Artigo 74- Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente da Câmara, cada uma delas emitirá o respectivo parecer separadamente, a começar pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, devendo manifestar-se por último a Comissão de Finanças e Orçamento.

Parágrafo Único- No caso deste artigo, os expedientes serão encaminhados de uma Comissão para outra pelo respectivo Presidente.

Artigo 75- Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer, por escrito, ao Plenário, a audiência da Comissão à qual a proposição não tenha



sido previamente distribuída, devendo fundamentar detidamente o requerimento.

Parágrafo Único- Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à Comissão, que se manifestará nos mesmos prazos a que se referem os artigos 70 e 71.

Artigo 76- Sempre que determinada proposição tenha tramitado de uma para outra Comissão, ou somente por determinada Comissão sem que haja sido oferecido, no prazo, o parecer respectivo, inclusive na hipótese do artigo 68, VII, o Presidente da Câmara designará relator ad hoc para produzi-lo no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único- Escoado o prazo do relator ad hoc sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria, ainda assim, será incluída na mesma ordem do dia da proposição a que se refira, para que o Plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.

Artigo 77- Somente serão dispensados os pareceres das Comissões, por deliberação do plenário, mediante requerimento escrito ou solicitação do Presidente da Câmara por despacho nos autos, quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência especial, na forma da artigo 143, ou em regime de urgência simples, na forma do artigo 144 e seu parágrafo único.

§ 1º- A dispensa do parecer será determinada pelo Presidente da Câmara, na hipótese do artigo 75 e de seu parágrafo único, quando se tratar das matérias dos artigos 83 e 84, na hipótese do parágrafo 3º do artigo 133.

§ 2º- Quando for recusada a dispensa de parecer o Presidente em seguida sorteará relator para proferi-lo oralmente perante o Plenário antes de iniciar-se a votação da matéria.

SEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Artigo 78- Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 1º- Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em todos os projetos de lei, decretos legislativos e resoluções que tramitam pela Câmara.

§ 2º- Concluindo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá aquele sua tramitação.

§ 3º- A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:

- I- organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
- II- criação de entidade de Administração Indireta ou de fundação;
- III- aquisição e alienação de bens imóveis;
- IV- participação em consórcios;
- V- concessão de licença ao Prefeito ou a Vereador;
- VI- alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

Artigo 79- Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:

- I- plano plurianual;
- II- diretrizes orçamentárias;
- III- proposta orçamentária;
- IV- proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal ou interessem ao crédito e o Patrimônio Público Municipal;
- V- proposições que fixem ou aumentem a remuneração do servidor e que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores e a verba de representação do prefeito, do Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara.



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 80- Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais e ainda sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares.

Parágrafo Único- A Comissão de Obras e Serviços Públicos opinará, também, sobre a matéria do artigo 78 § 3º, III e sobre o Plano de desenvolvimento do Município e suas alterações.

Artigo 81- Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais, artísticos, inclusive patrimônio histórico, desportivos e relacionados com a saúde, o saneamento a assistência e previdência sociais em geral.

Parágrafo Único- A Comissão de Educação, Saúde e Assistência apreciará obrigatoriamente as proposições que tenham por objetivo:

- I- concessão de bolsas de estudo;
- II- reorganização administrativa da Prefeitura nas áreas de Educação e Saúde;
- III- implantação de centros comunitários, sob auspício oficial.

Artigo 82- As Comissões Permanentes, às quais tenha sido distribuída determinada matéria, reunir-se-ão conjuntamente para proferir parecer único no caso de proposição colocado no regime de urgência especial de tramitação (ver artigo 143) e sempre quando o decidam os respectivos membros, por maioria, nas hipóteses do artigo 75 e do artigo 78 § 3º, I.

Parágrafo Único- Na hipótese deste artigo, o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final presidirá as Comissões reunidas, substituindo-o, quando necessário, o Presidente de outra Comissão por ele indicado.

Artigo 83- Quando se tratar de veto, somente se pronunciará a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, salvo se esta solicitar a audiência de outra Comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto, observado o disposto no parágrafo único do artigo 82.

Artigo 84- À Comissão de finanças e Orçamentos serão distribuídos a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias, o plano plurianual e o



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

processo referente às contas do Município, este acompanhado do parecer prévio correspondente, sendo-lhe vedado solicitar a audiência de outra Comissão.

Parágrafo Único- No caso deste artigo, aplicar-se-á, se a Comissão não se manifestar no prazo, o disposto no § 1º do artigo 77.

Artigo 85- Encerrada a apreciação conclusiva da matéria sujeita à deliberação do Plenário pela última Comissão a que tenha sido distribuída, a proposição e os respectivos pareceres serão remetidos à Mesa até a sessão subsequente, para serem incluídos na ordem do dia.

TÍTULO III

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA

Artigo 86- Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de 4(quatro) anos, eleitos, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Artigo 87- É assegurado ao Vereador:

- I- participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, o que comunicará ao Presidente;
- II- votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III- apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;
- IV- concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;
- V- usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento;

Artigo 88- São deveres do Vereador, entre outros:

- I - quando investido no mandato, não incorrer em Incompatibilidade prevista na Constituição ou na Lei Orgânica do Município;
- II - observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

- III - desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;
- IV - exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão, não podendo escusar-se seu desempenho, salvo o disposto nos artigos 29 e 58, §4º;
- V - comparecer às sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontre impedido;
- VI - manter o decoro parlamentar;
- VII- não residir fora do Município;
- VIII- conhecer e observar o Regimento Interno;

Artigo 89- Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

- I- advertência ao Plenário;
- II- cassação da palavra;
- III- determinação para retirar-se da Plenário;
- IV- suspenso da Sessão, para entendimento na sala da Presidência;
- V- proposta de perda de mandato de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO II

DA INTERRUÇÃO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA E DAS VAGAS

Artigo 90- O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência e sujeito à deliberação do Plenário, nos seguintes casos:

- I- por moléstia devidamente comprovada;
- II- para tratar de interesses particulares, por prazo nunca superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.

§ 1º- A apreciação dos pedidos de licença se dará no expediente das sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitado pelo quorum de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos Vereadores presentes, na hipótese do Inciso II.

§ 2º- Na hipótese do Inciso I a decisão do Plenário será meramente homologatória.



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º- O afastamento para o desempenho de missões temporárias de interesse do Município não será considerado como de licença, fazendo o Vereador jus à remuneração estabelecida.

§ 4º- *O vereador investido em cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, durante todo o período que permanecer no cargo, desde que opte por uma das duas remunerações. (Incluído pela Resolução nº 01 de 20 de Fevereiro de 1997)*

Artigo 91- As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou perda do mandato do Vereador.

§ 1º- A extinção se verifica por morte, renúncia, falta de posse na prazo legal ou regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos, ou por qualquer outra causa legal hábil.

§ 2º- A perda dar-se-á por deliberação do Plenário, na forma e nos casos previstos na legislação vigente.

Artigo 92- A extinção do mandato se torna efetiva para declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente, que a fará constar da ata, a perda do mandato se torna efetiva a partir do decreto legislativo, promulgado pelo Presidente e devidamente publicado.

Artigo 93- A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga a partir da sua protocolização.

CAPÍTULO III

DA LIDERANÇA PARLAMENTAR

Artigo 94- São considerados líderes os Vereadores escolhidos pela representações partidárias para, em seu nome, expressarem em Plenário pontos de vista sobre assuntos em debate.

Artigo 95- No início de cada sessão legislativa, os partidos comunicarão à Mesa a escolha de seus líderes e vice-líderes.

Parágrafo Único- Na falta de indicação, considerar-se-ão líder e vice- líder, respectivamente, o primeiro e o segundo Vereadores mais votados de cada bancada.



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 96- As lideranças partidárias não impedem que qualquer Vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observadas as restrições constante deste Regimento.

Artigo 97- As lideranças partidárias não poderão ser exercidas por integrantes da Mesa, exceto o suplente de Secretário.

CAPÍTULO IV DAS INCOMPATIBILIDADES E DOS IMPEDIMENTOS

Artigo 98- As incompatibilidades de Vereador são somente aquelas previstas na Constituição e na Lei Orgânica do Município.

Artigo 99- São impedimentos do Vereador aqueles indicados neste Regime Interno.

CAPÍTULO V DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

~~**Artigo 100-** As remunerações do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores serão fixadas pela Câmara Municipal no último ano da legislatura, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, determinando-se o valor em moeda corrente no País, vedada qualquer vinculação, devendo ser atualizadas pelo índice da inflação, com a periodicidade estabelecida no decreto legislativo e na resolução fixadores.~~

~~§ 1º- A remuneração do Prefeito será composta de subsídios e verba de representação.~~

~~§ 2º- A verba de representação do Prefeito Municipal não poderá exceder a $\frac{2}{3}$ (dois terços) de seus subsídios.~~

~~§ 3º- A verba de representação do Vice-Prefeito não poderá exercer à metade da que for fixada para o Prefeito Municipal.~~

Artigo 100 - Fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, por lei de iniciativa da



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal, observando o que dispõe os artigos 37, XI; 39 § 4º; 57 § 7º; 150 II, 153 III e 153 § 2º I; da Constituição Federal". **(Redação dada pela Resolução nº 01 de 04 de Agosto de 1998)**

~~**Parágrafo único:** A falta injustificada do vereador à sessão ordinária ou extraordinária será descontada do subsídio, na forma do disposto neste Regimento. **(Redação dada pela Resolução nº 01 de 15 de maio de 2019)**~~

Parágrafo único: A falta injustificada do vereador à sessão ordinária será descontada do subsídio, na forma do disposto neste Regimento. **(Redação dada pela Resolução nº 04 de 13 de setembro de 2022)**

~~**Artigo 101-** A remuneração dos vereadores será dividida em parte fixa e parte variável, vedados acréscimos a qualquer título.~~

~~§ 1º- A verba de representação do Presidente da Câmara, que integra a remuneração não poderá exceder a $\frac{2}{3}$ (dois terços) de seus subsídios.~~

~~§ 2º- É vedado a qualquer outro Vereador perceber verba de representação.~~

~~§ 3º- No recesso, a remuneração dos Vereadores será integral.~~

Artigo 101- Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada em parcela única, vedada o acréscimo de qualquer gratificação, abono, prêmio, verba de representação. **(Redação dada pela Resolução nº 01 de 04 de Agosto de 1998)**

Artigo 102- A remuneração dos Vereadores terá como limite máximo 4% (quatro por cento) da receita efetivamente realizada.

~~**Artigo 103-** Poderá ser prevista remuneração para as sessões extraordinárias, desde que observado o limite fixado no artigo anterior. **(Revogado pela Resolução nº 01 de 15 de maio de 2019)**~~

~~**Artigo 104-** A não fixação das remunerações do Prefeito Municipal, do Vice- Prefeito e dos Vereadores até a data prevista na Lei Orgânica Municipal implicará a suspensão do pagamento da remuneração dos Vereadores pelo restante do mandato.~~

~~**Parágrafo Único-** No caso da não fixação prevalecerá a remuneração do mês de Dezembro do último ano da legislatura, sendo este valor atualizado monetariamente pelo índice oficial.~~

~~**(Revogado pela Resolução nº 01 de 04 de agosto de 1998)**~~



Artigo 105- Ao Vereador em viagem a serviço da Câmara para fora do Município é assegurado o ressarcimento dos gastos com locomoção, alojamento e alimentação, exigida a sua comprovação, na forma da lei.

TÍTULO IV
DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO
CAPÍTULO I
DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA

Artigo 106- Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

Artigo 107- São modalidades de proposição:

- I- os projetos de lei;
- II- as medidas provisórias, em caso de calamidade pública;
- III- os projetos de decreto legislativo;
- IV- os projetos de resolução;
- V- os projetos substitutivos;
- VI- as emendas e subemendas;
- VII- os pareceres da Comissões Permanentes;
- VIII- os relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;
- IX- as indicações;
- X- os requerimentos;
- XI- os recursos;
- XII- as representações.

Artigo 108- As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial e assinadas pelo seu autor ou autores.

Artigo 109- Exceção feita às emendas e às subemendas, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

Artigo 110- As proposições consistem em projetos de lei, decreto legislativo, resolução ou projeto substitutivo deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificção por escrito.

Artigo 111- Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.



CAPÍTULO II DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

Artigo 112- Os decretos legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, como as arroladas no artigo 46, V.

Artigo 113- As resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara, como as arroladas no artigo 46, VI.

Artigo 114- A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo, conforme determinação legal.

Artigo 115- Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único- Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Artigo 116- Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.
§ 1º- As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 2º- Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra.

§ 3º- Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra.

§ 4º- Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada à outra.

§ 5º- Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra.

§ 6º- A emenda apresentada a outra denomina-se subemenda.

Artigo 117- Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

§ 1º- O parecer será individual e verbal somente na hipótese do § 2º do artigo 77.

§ 2º- O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de lei, decreto legislativo ou resolução que suscitaram a manifestação da Comissão, sendo obrigatório esse acompanhamento nos casos dos artigos 73, 142 e 225.



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 118- Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito e por esta elaborado, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Parágrafo Único- Quando as conclusões de Comissões Especiais indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá se acompanhar de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução.

Artigo 119- Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos Poderes competentes.

Artigo 120- Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente ou da ordem do dia, ou de interesse pessoal do Vereador.

§ 1º- Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

- I- a palavra ou a desistência dela;
- II- a permissão para falar sentado;
- III- a leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV- a observação de disposição regimental;
- V- a retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- VI- a justificativa do voto e sua transcrição em ata;
- VII- a retificação de ata;
- VIII- a verificação de quorum.

§ 2º- Serão igualmente verbais e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

- I- prorrogação de sessão ou dilação da própria prorrogação;
- II- dispensa de leitura da matéria constante da ordem do dia;
- III- destaque de matéria para votação (ver artigo 204);
- IV- votação a descoberto;
- V- encerramento de discussão (ver artigo 188);



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

- VI- manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate;
 - VII- voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio;
- § 3º- Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário ao requerimentos que versem sobre:
- I- renúncia de cargo na Mesa ou Comissão;
 - II- licença de Vereador;
 - III- audiência de Comissão Permanente;
 - IV- juntada de documentos ao processo ou seu desentranhamento;
 - V- inserção de documentos em ata;
 - VI - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental por discussão;
 - VII - inclusão de proposição em regime de urgência;
 - VIII - retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;
 - IX- anexação de proposições com objeto idêntico;
 - X- informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio ou a entidades públicas ou particulares;
 - XI - Constituição de Comissões Especiais;
 - XII - convocação de secretário Municipal ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar esclarecimentos em Plenário;

Artigo 121- Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário contra ato do Presidente, nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Artigo 122- Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara ou ao Plenário, visando a destituição de membro da Comissão Permanente, ou a destituição de membro da Mesa, respectivamente, nos casos previstos neste Regimento Interno.

Parágrafo Único- Para afeitos regimentais, equipara-se à representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob a acusação de prática de ilícito político-administrativo.



CAPÍTULO III DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DE PROPOSIÇÃO

Artigo 123- Exceto nos casos dos incisos V, VI, e VII do artigo 107 e nos projetos substitutivos oriundos das Comissões, todas as demais proposições serão apresentadas na Secretária da Câmara, que as carimbará com designação da data e as numerará, fichando-as, em seguida, e encaminhando-as ao Presidente.

Artigo 124- Os projetos substitutivos das Comissões, os vetos, os pareceres, bem como os relatórios das Comissões Especiais, serão apresentadas nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

~~**Artigo 125-** As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão em cuja ordem do dia se ache incluída a proposição a que se referem, para fins de sua publicação, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates, ou se tratar de projeto em regime de urgência, ou quando estejam elas assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.~~

Artigo 125- As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa até 72 (setenta e duas) horas úteis antes do início da sessão em cuja ordem do dia se ache incluída a proposição a que se referem, para fins de sua publicação, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates, ou se tratar de projeto em regime de urgência, ou quando estejam elas assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

(Redação dada pela Resolução nº 01/2018 de 14 de março de 2018)

§ 1º- As emendas à proposta orçamentária, à lei de diretrizes orçamentárias e ao plano plurianual serão oferecidas no prazo de 10 (dez) dias a partir da inserção da matéria no expediente.

§ 2º- As emendas aos projetos de codificação serão apresentadas no prazo de 20 (vinte) dias à Comissão de Legislação, Justiça Final, a partir da data em que esta receba o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 126- As representações se acompanharão sempre, obrigatoriamente, de documentos hábeis que as instruem e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantas forem os acusados.

Artigo 127- O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

- I- que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo, salvo a hipótese de lei delegada;
- II- que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;
- III- que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa, salvo se tiver subscrita pela maioria absoluta do Legislativo;
- IV- que seja formalmente inadequada, por não ter observados os requisitos dos artigos 108, 109, 110 e 111.
- V- quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;
- VI- quando a indicação versar sobre matéria que, em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de requerimento;
- VII- quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou argüir fatos irrelevantes ou impertinentes.

Parágrafo Único- Exceto nas hipóteses dos incisos II e V, caberá recurso do autor ou autores ao Plenário, no prazo de 10(dez) dias, o qual será distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Artigo 128- O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objeto poderá reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e de sua decisão caberá recurso ao Plenário pelo autor do projeto ou da emenda, conforme o caso.

Parágrafo Único- Na decisão do recurso poderá o Plenário determinar que as emendas que não se referirem diretamente a matéria do projeto sejam destacadas para constituírem projetos separados.

Artigo 129- As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário ou com a anuência deste, em caso contrário.

§ 1º- Quando a proposição haja sido subscrito por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeiram.



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º- Quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício, não podendo ser recusada.

Artigo 130- No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que se achem sem parecer, exceto as proposições sujeitas à deliberação em prazo certo.

Parágrafo Único- O Vereador autor de proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivamento e retransmissão.

Artigo 131- Os requerimentos a que se refere o § 1º do artigo 120 serão indeferidos quando impertinentes, repetitivos ou manifestados contra expressa disposição regimental, sendo irrecorrível a decisão.

CAPÍTULO IV DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Artigo 132- Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 3 (três) dias, observado o disposto neste Capítulo.

Artigo 133- Quando a proposição consistir em projeto de lei, de medida provisória, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, uma vez lida pelo Secretário durante o expediente, será encaminhada pelo Presidente às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

§ 1º- No caso do § 1º do artigo 125, o encaminhamento só se fará após escoado para emendas ali previsto.

§ 2º- No caso de projeto substitutivo oferecido por determinada Comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo à sua própria autora.

§ 3º- Os projetos originários elaborados pela Mesa ou por Comissão Permanente ou Especial em assuntos de sua competência, dispensarão pareceres para a sua apreciação pelo Plenário, sempre que o requerer o seu próprio autor e a audiência não for obrigatória, na forma deste Regimento.

Artigo 134- As emendas a que se referem os §§ 1º e 2º do artigo 125 serão apreciadas pelas Comissões na mesma fase que a proposição



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

originária, as demais somente serão objeto de manifestação das comissões quando aprovadas pelo plenário, retornando-lhes, então, o processo.

Artigo 135- Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicado o veto a esta, a matéria será incontinenti encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que poderá proceder na forma do artigo 83.

Artigo 136- Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na ordem do dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

~~**Artigo 137-** As indicações serão lidas no expediente, discutidas e votadas na Ordem do Dia da próxima sessão e se aprovadas serão encaminhadas a quem de direito.~~

~~**Parágrafo Único-** No caso de rejeitadas pelo Plenário, as indicações poderão, a requerimento do autor, ser encaminhadas a quem de direito, por meio de ofício.~~

Artigo 137- *As indicações serão lidas no expediente, encaminhadas de imediato a quem de direito.*

§ 1º- *Poderá o autor manifestar intenção de discutir a indicação e, se for o fizer, ficará remetida à Ordem do Dia da Sessão seguinte.*

§ 2º- *Se a deliberação tiver sido solicitada, o encaminhamento somente será feito após a aprovação do plenário. (Redação dada pela resolução nº 01 de 17 de Fevereiro de 1993)*

Artigo 138- Os requerimentos a que se referem os § 2º e 3º do artigo 120 serão apresentados em qualquer fase da sessão e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no expediente ou na ordem do dia.

Artigo 139- Qualquer Vereador poderá manifestar-se a intenção de discutir os requerimentos a que se refere o § 3º do artigo 120, com exceção daqueles dos incisos III, IV, V, VI e VII e, se o fizer, ficará remetida ao expediente e à ordem do dia da sessão seguinte.



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 140- Se tiver havido solicitação de urgência simples para o requerimento que o Vereador pretende discutir, a própria solicitação entrará em tramitação na sessão em que for apresentada e, se for aprovada, o requerimento a que se refere será objeto de deliberação em seguida.

Artigo 141- Durante os debates, na ordem do dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido. Esses requerimentos estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes partidários.

Artigo 142- Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da ciência da decisão, por simples petição e distribuídos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que emitirá parecer acompanhado de projeto de resolução.

Artigo 143- A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do Plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou de Comissão autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especializada, ou ainda por proposta da maioria absoluta dos membros da Edilidade.

§ 1º- O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º- Concedida a urgência especial para projeto ainda sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as Comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na ordem do dia da própria sessão.

§ 3º- Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das Comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Artigo 144- O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário por requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de requerimento escrito que exigir, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

Parágrafo Único- Serão incluídos no regime de urgência simples, independentemente de manifestações do Plenário, as seguintes matérias:



- I- a proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, a partir do escoamento da metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-la;
- II- os projetos de lei do Executivo sujeitos à apreciação em prazo certo, a partir das 3(três) últimas sessões que se realizem no intercurso daquele;
- III- o veto, quando escoadas $\frac{2}{3}$ (duas terças) partes do prazo para sua apreciação.

Artigo 145- As proposições em regime de urgência especial ou simples, e aquelas com pareceres, ou para as quais não sejam estes exigíveis, ou tenham sido dispensados, prosseguirão sua tramitação na forma do disposto no capítulo III do título V.

Artigo 146- Quando, por extrativo ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstituir o respectivo processo e determinará a sua tramitação, ouvida a Mesa.

TÍTULO V DAS SESSÕES DA CÂMARA CAPÍTULO I DAS SESSÕES EM GERAL

Artigo 147- As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias ou solenes, assegurado o acesso do público em geral.

§ 1º- Para assegurar-se publicidade às sessões da Câmara, publicar-se-ão a pauta e o resumo dos seus trabalhos através da imprensa, oficial ou não.

§ 2º- Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservada ao público, desde que:

- I- apresente-se convenientemente trajado;
- II- não porte arma;
- III- conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV- não manifeste apoio ou desaprovação ao que passa em Plenário;
- V- atenda as determinações do Presidente.



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º- O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

~~**Artigo 148-** As sessões ordinárias serão quinzenais, realizando-se nos dias 05(cinco) e 20(vinte) de cada mês, ou no primeiro dia útil subsequente, se os mesmos coincidirem com sábados, domingos ou feriados e se iniciarão às dezenove horas e trinta minutos, com um intervalo de 15 (quinze) minutos entre o término expediente e o início da ordem do dia.~~

~~**Artigo 148-** As sessões ordinárias serão quinzenais, e realizar-se-ão nas segunda e quarta TERÇAS-FEIRAS do mês, com início às 19:00 horas, com intervalo de 15 (quinze) minutos entre o término do expediente, e o início da ordem do dia.~~

~~(Redação dada pela Resolução nº 01 de 25 de Março de 2009)~~

Artigo 148- As sessões ordinárias serão quinzenais, e realizar-se-ão nas segunda e quarta TERÇAS-FEIRAS do mês, com início às 19 horas e 30 minutos, com intervalo de 15 (quinze) minutos entre o término do expediente, e o início da ordem do dia.

Parágrafo Único – *Serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, as que recaírem em feriado.*

(Redação dada pela Resolução nº 02 de 01 de Março de 2017)

Artigo 149- As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados ou após as sessões ordinárias.

Parágrafo Único- Somente se realizarão sessões extraordinárias quando se tratar de matérias altamente relevantes e urgentes, e a sua convocação dar-se-á na forma estabelecida no § 1º do artigo 153 deste Regimento.

Artigo 150- As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora, para fim específico, não havendo prefixação de sua duração.

Parágrafo Único- As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 151- A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, quando seja o sigilo necessário à preservação de decoro parlamentar.

Parágrafo Único- Deliberada a realização de sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências dos assistentes, dos servidores da Câmara e dos representantes da imprensa, rádio e televisão.

~~**Artigo 152-** As sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se inexistentes as que se realizarem noutro local, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Plenário.~~

~~**Parágrafo Único-** Não se considerará como falta a ausência de Vereador à sessão que se realize fora da sede da Edilidade.~~

Artigo 152- As sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, podendo ser realizada em outro local, por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente reconhecida pela Mesa da Câmara.

§1º - Salvo o disposto do caput, não se considerará como falta a ausência de vereador a sessão que se realize fora da sede da Edilidade.

§ 2º - Excepcionalmente e por motivo de caso fortuito ou força maior, as sessões poderão ser realizadas virtualmente, dando publicidade através de transmissão em redes sociais ou site da Câmara.

Artigo 153- A Câmara observará o recesso legislativo determinado na Lei Orgânica do Município.

§ 1º- Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em sessão legislativa extraordinária quando regulamente convocada pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente.

§ 2º- Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual for convocada.

Artigo 154- A Câmara somente se reunirá quando tenha comparecido, à sessão, pelo menos $\frac{1}{3}$ (um terço) dos Vereadores que a compõem.



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único- O disposto neste artigo não se aplica às sessões solenes, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

Artigo 155- Durante as sessões, somente os Vereadores e os servidores designados para assessorar os trabalhos poderão permanecer na parte do recinto do Plenário que lhes é destinada.

§ 1º- A convite da Presidência, o por sugestão de qualquer Vereador, poderão se localizar nessa parte, para assistir à sessão, as autoridades públicas federais, estaduais, distritais ou municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas.

§ 2º- Os visitantes recebidos em Plenário em dias de sessão poderão usar da palavra para agradecer à saudação que lhes seja feita pelo Legislativo.

Artigo 156- De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º- As proposições e os documentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

§ 2º- A ata de sessão secreta será lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa somente poderá se reaberta em outra sessão igualmente secreta por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou de $\frac{1}{3}$ (um terço) dos Vereadores.

§ 3º- A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria sessão com qualquer número, antes de seu encerramento.

§ 4º A ata será registrada na forma escrita, resumidamente, bem como, será disponibilizado o áudio das sessões no site da Câmara Municipal de Cristais Paulista.

§5º O áudio será disponibilizado no dia posterior à sessão realizada.

(Parágrafos 4º e 5º incluídos através da Resolução nº 03 de 13 de junho de 2018.)

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Artigo 157- As sessões ordinárias compõem-se de duas partes: o



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

expediente e a ordem do dia.

Artigo 158- À hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo Secretário, o Presidente, havendo número legal, declarará aberta a sessão.

Parágrafo Único- Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual aguardará durante 15(quinze) minutos que aquele se complete e, caso assim não ocorra, fará lavrar ata sintética pelo Secretário efetivo ou ad hoc, com os registros dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização de sessão.

Artigo 159- Havendo número legal, a sessão se iniciará com o expediente, destinando-se a discussão da ata da sessão anterior e à leitura dos documentos de quaisquer origens.

§ 1º- No expediente serão objetos de deliberação pareceres sobre matérias não constantes da ordem do dia, requerimentos comuns e relatórios de Comissões Especiais, além da ata de sessão anterior.

§ 2º- Quando não houver número legal para a deliberação no expediente, as matérias a que se refere o § 1º, automaticamente, ficarão transferidas para o expediente da sessão seguinte.

Artigo 160- A ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores, para verificação, 48(quarenta e oito) horas antes da sessão seguinte; ao iniciar-se esta, o Presidente colocará a ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.

§ 1º- Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata na todo ou em parte, mediante aprovação do requerimento pela maioria dos Vereadores presentes, para efeito de mera retificação.

§ 2º- Se o pedido de retificação não for contestado pelo Secretário, a ata será considerada aprovada, com a retificação, caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§ 3º- Levantada impugnação sobre os termos da ata, o Plenário deliberará a respeito, aceita a impugnação, será lavrada nova ata;

§ 4º- Aprovada, a ata será assinada pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário;

§ 5º- Não poderá impugnar a ata Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.

Artigo 161- Após a aprovação da ata, o Presidente determinará ao



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo à seguinte ordem:

- I- expediente oriundos do Prefeito;
- II- expedientes oriundos de diversos;
- III- expedientes apresentados pelos Vereadores.

Artigo 162- Na leitura das matérias pelo Secretário, obedecer-se-á à seguinte ordem:

- I- projeto de lei;
- II- medidas provisórias;
- III- projetos de decretos legislativos;
- IV- projetos de resolução;
- V- requerimentos;
- VI- indicações;
- VII- pareceres de comissões;
- VIII- recursos;
- IX- outras matérias.

Parágrafo Único- Dos documentos apresentados no expediente, serão oferecidas cópias aos Vereadores quando solicitadas pelos mesmos ao Diretor da Secretaria da Casa, exceção feita ao projeto de lei orçamentária, às diretrizes orçamentárias, ao plano plurianual e ao projeto de codificação, cujas cópias serão entregues obrigatoriamente.

Artigo 163- Terminada a leitura das matérias em pauta, o Presidente determinará o expediente da Tribuna Livre que terá como duração 30(trinta) minutos.

~~**Artigo 164-** As inscrições para uso da Tribuna Livre, serão recebidas até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão, em livro próprio para este fim destinado.~~

Artigo 164- As inscrições para uso da Tribuna Livre, serão recebidas até 72 (setenta e duas) horas úteis antes do início da sessão, em livro próprio para este fim destinado.

Redação dada pela Resolução nº 01/2018 de 14 de março de 2018)



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 165- Cada cidadão terá 10(dez) minutos para uso da palavra, observada a ordem de inscrição.

Artigo 166- Quando não houver tempo para todos os oradores inscritos, usarem a palavra, os candidatos remanescentes estarão automaticamente inscritos para a sessão seguinte.

Artigo 167- O Presidente da Câmara Municipal poderá cassar a palavra de quem, ao fazer uso da mesma, o fizer de forma inconveniente, ferindo o decoro parlamentar e estará sujeito às normas regimentais da Câmara Municipal de Cristais Paulista.

Artigo 168- Terminado o expediente da Tribuna Livre, o Presidente destinará o tempo restante do Expediente ao uso da tribuna pelo Vereador, obedecida a seguinte preferência:

- I- discussão de requerimento, solicitada nos termos deste Regimento;
- II- discussão de pareceres de Comissões, que não se refiram a proposições sujeitas à apreciação na Ordem do Dia;
- III- ~~uso da palavra, pelos Vereadores, segundo a ordem de inscrição em livro próprio, versando tema livre;~~
- III - uso da palavra, pelos Vereadores, seguirá um rodízio sendo que aquele que for o primeiro será o último na sessão seguinte, o segundo será o primeiro, o terceiro o segundo e, assim será sucessivamente, até que volte no primeiro.

(Redação dada pela Resolução nº 09 de 27 de setembro de 2017).

§ 1º- O prazo para o orador da tribuna, na discussão de requerimento e pareceres, nos termos dos incisos I e II deste artigo e abordando tema livre (inciso III), será, improrrogavelmente, de 10(dez) minutos.

§ 2º- A inscrição para uso da palavra no Expediente, em tema livre, para aqueles Vereadores que não usaram a palavra na sessão, prevalecerá para a sessão seguinte, e assim sucessivamente.

§ 3º- É vedada a cessão ou a reserva de tempo para o orador que ocupar a tribuna, nesta fase da sessão.



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º- As inscrições dos oradores para o Expediente serão feitas em livro especial, de próprio punho, e sob a fiscalização do 1º Secretário.

§ 5º- O Vereador que, inscrito para falar no Expediente, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar, na lista organizada.

§ 6º- Após o uso da palavra, pelo orador, poderá a requerimento de qualquer Vereador, ser franqueada a palavra ao Plenário para debates sobre o tema exposto.

§ 7º- Durante os debates disciplinados no parágrafo anterior, poderá ser franqueada a palavra a outras autoridades ou profissionais da área, para exposição sobre o tema em pauta.

§ 8º- Para cumprimento do disposto nos § 6º e 7º do presente artigo, poderá o prazo da Tribuna Livre ser prorrogado, a critério do Presidente da Câmara.

Artigo 169- Finda a hora do expediente, por se ter esgotado o tempo, ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental, passar-se-á à matéria constante da ordem do dia.

§ 1º- Para a ordem do dia, far-se-á verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º- Não se verificando a quorum regimental, o Presidente aguardará por 15 (quinze) minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.

~~**Artigo 170-** Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na ordem do dia regularmente publicada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) do início das sessões, salvo disposição em contrário da Lei Orgânica do Município.~~

Artigo 170 - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na ordem do dia regularmente publicada, com antecedência mínima de 72(setenta e duas) úteis do início das sessões, salvo disposição em contrário da Lei Orgânica do Município.

§1º – A pauta da sessão será finalizada 72 (setenta e duas) horas úteis antes do início da sessão e será disponibilizada aos vereadores e publicada com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas úteis do início das sessões.

§2º - Não serão colocados na pauta da sessão imediata os protocolos de proposições, emendas e subemendas, inscrições para o uso da Tribuna Livre,



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

demais documentos recebidos por terceiros, pelo Executivo e Vereadores, os que forem protocolados após o fechamento da pauta, que será realizado 72 (setenta e duas) horas úteis antes do início da sessão.

§3º - As proposições e documentos do paragrafo anterior serão incluídos automaticamente na pauta da sessão seguinte a sessão imediata.

(Redação dada pela Resolução nº 01/2018 de 14 de março de 2018)

~~**Parágrafo Único-** Nas sessões em que devam ser apreciadas a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual nenhuma outra matéria figurará na ordem do dia.~~

(Revogado pelas Resoluções nº02/2011 de 26 de julho de 2011 e nº 01/2018 de 14 de março de 2018)

Artigo 171- A organização da pauta da ordem do dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

- I- matérias em regime de urgência especial; II- matéria e regime de urgência simples;
- III- medidas provisórias; IV- vetos;
- V- matérias em redação final;
- VI- matérias em discussão única;
- VII- matérias em Segunda discussão; VIII- matérias em primeira discussão; IX- recursos;
- X- demais proposições.

Parágrafo Único- As matérias, pela ordem de preferência, figurarão na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas de mesma classificação.

Artigo 172- O Secretário procederá à leitura do que se houver de discutir e votar, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.

Artigo 173- Esgotada a ordem do dia, anunciará o Presidente, sempre que possível, a ordem do dia da sessão seguinte, fazendo distribuir resumo



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

da mesma aos Vereadores e, se ainda houver tempo, em seguida, concederá a palavra, para explicação pessoal aos que a tenham solicitado, ao Secretário, durante a sessão, observados a precedência da inscrição e o prazo regimental.

Artigo 174- Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal, o Presidente declarará encerrada a sessão.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Artigo 175- As sessões extraordinárias serão convocadas na forma prevista pela Lei Orgânica do Município, mediante comunicação escrita aos Vereadores, com a antecedência de 2 (dois) dias e afixação de edital, no átrio do edifício da Câmara, que poderá ser reproduzido pela imprensa local.

Parágrafo Único- Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos ausentes à mesma.

Artigo 176- A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de ordem do dia, que se cingirá à matéria objeto de convocação, observando-se quando à aprovação da ata da sessão anterior, ordinária ou extraordinária, o disposto no artigo 159 e seus parágrafos.

Parágrafo Único- Aplicar-se-ão, às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES SOLENES

Artigo 177- As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara por escrito, indicando a finalidade da reunião.

§ 1º- Nas sessões solenes não haverá expediente nem ordem do dia formal, dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença.

§ 2º- Não haverá tempo predeterminado para o encerramento de sessão solene.

§ 3º- Nas sessões solenes, somente poderão usar da palavra, além do Presidente da Câmara, o líder partidário ou o Vereador pelo mesmo



designado, o Vereador que propôs a sessão como orador oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas.

TÍTULO VI DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES CAPÍTULO I DAS DISCUSSÕES

Artigo 178- Discussão é o debate pelo Plenário de proposição figurante na ordem do dia, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

§ 1º- Não estarão sujeitos à discussão:

- I- os requerimentos a que se refere o § 2º do artigo 120;
- II- os requerimentos a que se referem os incisos I a IV do § 3º do artigo 120;

§ 2º- O Presidente declarará prejudicada a discussão:

- I- de qualquer projeto com o objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão legislativa, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;
- II- da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;
- III- de emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada; IV- de requerimento repetitivo.

Artigo 179- A discussão da matéria constante da ordem do dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

~~Artigo 180-~~ Terão uma única discussão as seguintes matérias: I— as que tenham sido colocadas em regime de urgência especial; II— as que se encontrem em regime de urgência simples;

~~III— ao projeto de lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo; IV— a medida provisória;~~

~~V— o veto;~~

~~VI— os projetos de decreto legislativo ou de resolução de qualquer natureza;~~

~~VII— os requerimentos sujeitos a debates;~~



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

VIII— as indicações.

~~**Parágrafo Único**— As matérias não incluídas no caput deste artigo terão apenas uma discussão. (Incluído pela resolução nº. 04 de 28 de setembro de 2011).~~

~~**Artigo 181**— Terão 2 (duas) discussões todas as matérias não incluídas no artigo 180.~~

~~**Parágrafo Único**— Os projetos de resolução que disponham sobre o quadro de pessoal da Câmara serão discutidos com o intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a primeira e a segunda discussões.~~

~~—— **Artigo 181**— Terão 2 (duas) discussões as seguintes matérias: I—— Plano Plurianual;~~

~~II—— Lei de Diretrizes Orçamentárias; III—— Lei Orçamentária Anual;~~

~~IV—— Projeto de Emenda à Lei Orgânica; V—— Projeto de Lei Complementar;~~

~~VI—— Plano de Carreira; VII— Plano Diretor;~~

~~VIII— Códigos em Geral; IX—— Criação de Cargos.~~

~~**Parágrafo Único**— Os projetos de resolução que disponham sobre o quadro de pessoal da Câmara serão discutidos em duas discussões.~~

~~(Redação dada pela resolução nº. 04 de 28 de setembro de 2011).~~

Artigo 180 - Terão uma única discussão as seguintes matérias:

I - as que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;

II - as que se encontrem em regime de urgência simples;

III - ao projeto de lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo;

IV - a medida provisória;

V - o veto;

VI - os projetos de decreto legislativo ou de resolução de alguma natureza;

VII - os requerimentos sujeitos a debates;

VIII - as indicações;



Parágrafo Único – as matérias que não se enquadrarem nos incisos deste artigo terão duas discussões.

(Redação dada pela Resolução nº. 27 de Outubro de 2015).

Artigo 181 – Terão obrigatoriamente duas discussões as seguintes matérias:

- I – Plano Plurianual
- II – Lei de Diretrizes Orçamentárias
- III – Lei Orçamentária Anual.
- IV – Projeto de Emenda à Lei Orgânica
- V – Projeto de Lei Complementar
- VI – Plano de Carreira
- VII – Plano Diretor
- VIII – Códigos em Geral
- IX – Criação de Cargos
- X - Os projetos de resolução que disponham sobre o quadro de pessoal da Câmara Municipal

(Redação dada pela Resolução nº. 27 de Outubro de 2015).

Artigo 182- Na primeira discussão debater-se-á, separadamente, artigo por artigo do projeto, na segunda discussão, debater-se-á o projeto em bloco.

§ 1º- Por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador, a primeira discussão poderá consistir da apreciação global do projeto;

§ 2º- Quando se tratar de codificação, na primeira discussão o projeto será debatido por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário;

§ 3º- Quando se tratar de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias e plano plurianual, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto, em primeira discussão.

Artigo 183- Na discussão única e na primeira discussão serão recebidos emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates, em segunda discussão, somente se admitirão emendas e subemendas.



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 184- Na hipótese do artigo anterior, sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objeto de exame das Comissões Permanentes a que esteja afeta a matéria, salvo se o Plenário rejeitá-los ou aprová-los com dispensa de parecer.

Artigo 185- Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão que tenha ocorrido a primeira discussão

Artigo 186- Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Parágrafo Único- O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual preferirá esta.

Artigo 187- O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

§ 1º- O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.

§ 2º- Apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

§ 3º- Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência especial ou simples.

§ 4º- O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de 3 (três) dias para cada um deles.

Artigo 188- O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único- Somente poderá ser requerido o encerramento da discussão após terem falado pelo menos 2(dois) Vereadores favoráveis à proposição e 2(dois) contrários, entre os quais o autor do requerimento, salvo desistência expressa.

CAPÍTULO II

DA DISCIPLINA DOS DEBATES



Artigo 189- Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às determinações regimentais:

- I- falar de pé, exceto se tratar do Presidente, e quando impossibilitado de fazê-lo requererá ao Presidente autorização para falar sentado;
- II- dirigir-se ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder à aparte;
- III- Não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;
- IV- Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência, nobre, ilustre ou senhor.

Artigo 190- O Vereador a que for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:

- I- usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado para solicitar;
- II- desviar-se da matéria em debate;
- III- falar sobre matéria vencida;
- IV- usar de linguagem imprópria;
- V- ultrapassar o prazo que lhe competir;
- VI- deixar de atender às advertências do Presidente.

Artigo 191- O Vereador somente usará da palavra:

- I- no expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata ou quando se achar regularmente inscrito;
- II- para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;
- III- para apartear, na forma regimental;
- IV- para explicação pessoal;
- V- para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;
- VI- para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;
- VII- quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

Artigo 192- O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I- para leitura de requerimento de urgência;
- II- para comunicação importante à Câmara;



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

- III- para recepção de visitantes;
- IV- para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
- V- para atender a pedido de palavra “pela ordem”, sobre questão regimental.

Artigo 193- Quando mais de 1(um) Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

- I- ao autor da proposição em debate;
- II- ao relator do parecer em apreciação; III- ao autor da emenda;
- IV- alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

Artigo 194- Para o aparte ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

- I- o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 3(três) minutos;
- II- não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;
- III- não será permitido apartear o Presidente nem o orador que fala “pela ordem”, em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;
- IV- o aparteante permanecerá de pé quando aparteia e enquanto ouve a resposta do aparteado.

Artigo 195- Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

- I- 10(dez) minutos para:
 - a) apresentar requerimento de retificação ou impugnação de ata, falar pela ordem, apartear e justificar requerimento de urgência especial;
 - b) encaminhar votação, justificar voto ou emenda e proferir explicação pessoal;
 - c) discutir requerimento, indicação, redação final, artigo isolado, de proposição e veto;
- III- 15 (quinze) minutos para:



- a) discutir projeto de decreto legislativo ou de resolução, processo de cassação do Vereador e parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade do projeto.
- b) discutir projeto de lei, proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, prestação de contas e destituição de membro da Mesa.

Parágrafo Único- Será permitida a cessão de tempo de um para outro orador.

CAPÍTULO III DAS DELIBERAÇÕES

Artigo 196- As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de $\frac{2}{3}$ (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

Parágrafo Único- Para efeito de quorum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.

Artigo 197- A deliberação se realiza através da votação.

Parágrafo Único- Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Artigo 198- O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

Parágrafo Único- Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante sessão secreta.

Artigo 199- Os processos de votação são 2 (dois): simbólico e nominal.

§ 1º- O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.

~~§ 2º- O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratarem de votações através de cédulas em que essa manifestação não será extensiva.~~



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º- O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota. **(Redação dada pela Resolução nº 02 de 31 de maio de 2001)**

Artigo 200- O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º- Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferir-la.

§ 2º- Não se admitirá Segunda verificação de resultado da votação.

§ 3º- O Presidente, em caso de dúvida, poderá de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

Artigo 201- A votação será nominal nos seguintes casos:

- I- eleição da Mesa ou destituição de membro da Mesa;
- II- eleição ou destituição de membro de Comissão Permanente;
- III- julgamento das contas do Município;
- IV- perda de mandato de Vereador, do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- V- apreciação de veto;
- VI- requerimento de urgência especial;
- VII- criação ou extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara.

~~Parágrafo Único- Na hipótese dos incisos I, III e IV o processo de votação será o indicado no artigo 21, §4º. **(Revogado pela Resolução nº 02 de 31 de maio de 2001)**~~

Artigo 202- Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Artigo 203- Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias por um de seus integrantes, falar apenas uma vez para propor aos seus co-partidários a orientação quando ao mérito da matéria.

Parágrafo Único- Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

plurianual, de julgamento da contas do Município, de processo cassatório ou de requerimento.

Artigo 204- Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando- as em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

Parágrafo Único- Não haverá destaque quando de tratar da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de medida provisória, de veto, do julgamento das contas do Município e em quaisquer casos em que aquela providência se revela impraticável.

Artigo 205- Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas modificativas e substitutivos oriundos das Comissões.

Parágrafo Único- Apresentadas 2(duas) ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

Artigo 206- Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Artigo 207- O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Parágrafo Único- A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.

Artigo 208- Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugná-lo perante o Plenário, quando daquela tenha participado Vereador impedido.

Parágrafo Único- Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

Artigo 209- Concluída a votação de projeto de lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de projeto de lei substitutivo, será a matéria



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para adequar o texto à correção vernacular.

Parágrafo Único- Caberá à Mesa a redação final dos projetos de decreto legislativo e de resolução.

Artigo 210- A redação final será discutida e votada depois de sua publicação, salvo se o Plenário a dispensar a requerimento do Vereador.

§ 1º- Admitir-se-á emenda à redação final somente quando seja despojá-la de obscuridade, contradição ou impropriedade lingüística.

§ 2º- Aprovada a emenda, voltará à matéria à Comissão, para nova redação final.

§ 3º- Se a nova redação final for rejeitada, será o projeto mais uma vez encaminhado à Comissão, que a reelaborará, considerando-se aprovada se contra ela não votar a maioria absoluta componentes da Edilidade.

Artigo 211- Aprovada pela Câmara um projeto de lei, este será enviado ao Prefeito, para sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO DA PALAVRA AOS CIDADÃOS EM SESSÕES E COMISSÕES

~~**Artigo 212-** O cidadão que o desejar poderá usar da palavra durante a primeira discussão dos projetos de lei, inclusive os de iniciativa popular, para opinar sobre eles, desde que se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara, 48 (quarenta e oito) horas antes do início da Sessão.~~

Artigo 212- O cidadão que o desejar poderá usar da palavra durante a primeira discussão dos projetos de lei, inclusive os de iniciativa popular, para opinar sobre eles, desde que se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara, 72 (setenta) horas úteis antes do início da Sessão.

(Redação dada pela Resolução nº 01/2018 de 14 de março de 2018)

Parágrafo Único- Ao se inscrever na Secretaria da Câmara, o interessado deverá fazer referência à matéria sobre a qual falará, não lhe



sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados na inscrição.

Artigo 213- Caberá ao Presidente da Câmara fixar o número de cidadãos que poderá fazer uso da palavra em cada sessão.

Artigo 214- Ressalvada a hipótese de expressa determinação do Plenário em contrário, nenhum cidadão poderá usar a Tribuna da Câmara, nos termos deste Regimento, por período maior do que 10(dez) minutos, sob pena de Ter a palavra cassada.

Parágrafo Único- Será igualmente cassada a palavra ao cidadão que usar linguagem incompatível com a dignidade da Câmara.

Artigo 215- O Presidente da Câmara promoverá ampla divulgação da pauta da ordem do dia das sessões do Legislativo, que deverá ser publicada com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas do início das sessões.

Artigo 216- Qualquer associação de classe, clube de serviço ou entidade comunitária do Município poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às Comissões do Legislativo, sobre projetos que nelas se encontrem para estudo.

Parágrafo Único- O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

TÍTULO VII
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL
E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE
CAPÍTULO I
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL
SEÇÃO I
DO ORÇAMENTO



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 217- Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará publicá-la e distribuir cópia da mesma aos Vereadores, enviando-a à Comissão de finanças e orçamento nos 10(dez) dias seguintes, para parecer.

Parágrafo Único- No decêndio, os Vereadores poderão apresentar emendas à proposta, nos casos em que sejam permitidas, as quais serão publicadas na forma do artigo 125.

Artigo 218- A Comissão de finanças e Orçamento pronunciar-se-á em 20 (vinte) dias, findos os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da ordem do dia da primeira sessão desimpedida.

Artigo 219- Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se, no prazo regimental (ver artigo 195, II, b), sobre o projeto e as emendas, assegurando-se preferência ao relator, do parecer, da Comissão de Finanças e Orçamento e os autores das emendas no uso da palavra.

Artigo 220- Se forem aprovadas as emendas, dentro de 3 (três) dias a matéria retornará à Comissão de Finanças e Orçamento para incorporá-las ao texto, para o que disporá do prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único- Devolvido o processo pela Comissão, ou avocado a esta pelo Presidente, se esgotado aquele prazo, será reincluído em pauta imediatamente, para segunda discussão e aprovação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.

Artigo 221- Aplicam-se as normas desta Seção à proposta do plano plurianual e das diretrizes orçamentárias.

SEÇÃO II DAS CODIFICAÇÕES

Artigo 222- Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Artigo 223- Os projetos de codificação, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados à



Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, observando-se para tanto o prazo de 10(dez) dias.

§ 1º- Nos 15(quinze) dias subseqüentes, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.

§ 2º- A critério da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, desde que haja recursos para atender à despesa específica, ficando nesta hipótese suspensa a tramitação da matéria.

§ 3º- A Comissão terá 20(vinte) dias para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas.

§ 4º- Exarado o parecer ou, na falta deste, observado o disposto nos artigos 76 e 77, no que couber, o processo se incluirá na pauta da ordem do dia mais próxima possível.

Artigo 224- Na primeira discussão observar-se-á o disposto no § 2º do artigo 182.

§ 1º- Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à Comissão por mais 10(dez) dias, para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2º- Ao atingir este estágio o projeto terá a tramitação normal dos demais projetos.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

SEÇÃO I

DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Artigo 225- Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independentemente da leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do balanço anual, a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento que terá 20 (vinte) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do projeto de decreto legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas.



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º- Até 10(dez) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º Para responder aos pedidos de informação, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

Artigo 226- O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, assegurado aos Vereadores debater a matéria.

Parágrafo Único- Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo.

Artigo 227- Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de decreto legislativo conterà motivos da discordância.

Parágrafo Único- A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente.

~~**Artigo 228-** Nas sessões em que se devem discutir as contas do Município, a ordem do dia será destinada exclusivamente à matéria.~~

~~*(Revogado pela Resolução nº02/2011 de 26 de julho de 2011)*~~

SEÇÃO II

DO PROCESSO DE PERDA DO MANDATO

Artigo 229- A Câmara processará o Vereador pela prática de infração político-administrativa definida na legislação incidente, observada as normas adjetivas, inclusive quorum, estabelecidas nesta mesma legislação.

Parágrafo Único- Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado plena defesa



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 230- O julgamento far-se-á em sessão ou sessões extraordinárias para esse efeito convocadas.

Artigo 231- Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á decreto legislativo de perda do mandato, do qual se dará notícia à Justiça Eleitoral.

SEÇÃO III

DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Artigo 232- A Câmara poderá convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, para prestarem informações sobre a Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.

Artigo 233- A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo Único- O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

Artigo 234- Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, indicando dia e hora para o comparecimento, e dando ao convocado ciência do motivo de sua convocação.

~~**Artigo 235-** Aberta a sessão, o Presidente da Câmara exporá ao Secretário Municipal, que se assentará à sua direita, os motivos da convocação e, em seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos com a antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.~~

Artigo 235- Aberta a sessão, o Presidente da Câmara exporá ao Secretário Municipal, que se assentará à sua direita, os motivos da convocação e, em seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos com



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) úteis horas para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou. (**Redação dada pela Resolução nº 01/2018 de 14 de março de 2018**)

§ 1º- O Secretário Municipal poderá incumbir assessores, que o acompanhem na ocasião, de responder às indagações.

§ 2º- O Secretário Municipal, ou o assessor, não poderá ser aparteado na sua exposição.

Artigo 236- Quando nada mais houver a indagar ou a responder, ou quando escoado o tempo regimental, o Presidente encerrará a sessão, agradecendo ao Secretário Municipal em nome da Câmara, o comparecimento.

Artigo 237- A Câmara poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito por escrito, caso em que o ofício do Presidente da Câmara será redigido contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.

~~**Parágrafo Único-** O Prefeito deverá responder às informações, observado o prazo indicado na Lei Orgânica do Município, ou se esta for omissa, o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por outro tanto, por solicitação daquele.~~

Parágrafo Único: O Prefeito deverá responder às informações, observado o prazo indicado na Lei Orgânica do Município, ou se esta for omissa, o prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por outro tanto, por solicitação daquele. (**Redação dada pela Resolução nº06 de 26 de abril de 2017**).

Artigo 238- Sempre que o Prefeito se recusar a prestar informações à Câmara, quando devidamente solicitado, o autor da proposição deverá produzir denúncia para efeito da cassação do mandato do infrator.

SEÇÃO IV

DO PROCESSO DESTITUITÓRIO

Artigo 239- Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro de Mesa, o Plenário, conhecendo da representação, deliberará, preliminarmente, em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante, sobre o processamento da matéria.



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º- Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, autuada a mesma pelo Secretário, o Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15(quinze) dias e arrolar testemunhas até o máximo de 3(três), sendo-lhe enviado de peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

§ 2º- Se houver defesa, quando esta for anexada aos autos, com os documentos que a acompanharem, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la no prazo de 5(cinco) dias.

§ 3º- Se não houver defesa, ou, se havendo, o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para a apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de 3(três) para cada lado.

§ 4º- Não poderá funcionar como relator qualquer membro da Mesa.

§ 5º- Na sessão, o relator, que se assessorará de servidor da Câmara, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas do que se lavrará assentada.

§ 6º- Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30(trinta) minutos, para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

§ 7º- Se o Plenário decidir, por $\frac{2}{3}$ (dois terços) de votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

TÍTULO VIII

DO REGIMENTO INTERNO E A ORDEM REGIMENTAL

CAPÍTULO I

DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES

Artigo 240- As interpretações de disposições do Regimento feitas pelo Presidente da Câmara, em assuntos controversos, desde que o mesmo assim o declare perante o Plenário, de ofício ou a requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais.



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 241- Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão ao mesmo incorporadas.

Artigo 242- Questões de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação e à aplicação do Regimento.

Parágrafo Único- As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com indicação das precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de o Presidente as repelir sumariamente.

Artigo 243- Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão, sem prejuízo de recurso ao Plenário.

§ 1º- O recurso será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para parecer.

§ 2º- O Plenário, em face do parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como prejudgado.

Artigo 244- Os precedentes a que se referem os artigos 240, 242 e 243, serão registrados em livro próprio, para aplicação aos casos análogos, pelo Secretário da Mesa.

CAPÍTULO II

DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DE SUA REFORMA

Artigo 245- A Secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviando cópias à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, ao Governador do Estado, ao Presidente da Assembléia Legislativa, a cada um dos Vereadores e às instituições interessadas em assuntos municipais.

Artigo 246- Ao fim de cada ano legislativo a Secretaria da Câmara, sob a orientação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, elaborará e publicará separata a este Regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos e os precedentes regimentais firmados.



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 247- Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade mediante proposta:

- I- de $\frac{1}{3}$ (um terço), no mínimo, dos vereadores; II- da Mesa;
- III- de uma das Comissões da Câmara;

TÍTULO IX

A GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

Artigo 248- Os serviços administrativos da Câmara incumbem à sua Secretaria e rege-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente.

Artigo 249- As determinações do Presidente à Secretaria sobre expediente serão objeto de ordem de serviço e as instruções aos servidores sobre o desempenho de suas atribuições constarão de portarias.

Artigo 250- A Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de 15(quinze) dias, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, bem como preparará os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo de 5(cinco) dias.

Artigo 251- A Secretaria manterá os registros necessários aos serviços da Câmara.

§ 1º- São obrigatórios os seguintes livros:

- I- livro de atas das sessões;
- II- livro de atas das reuniões das Comissões Permanentes;
- III- livro de registro de leis;
- IV- decretos legislativos;
- V- resoluções;
- VI- livro de atos da Mesa e atos da Presidência;
- VII- livro de termos de posse de servidores;
- VIII- livro de termos de contratos;
- IX- livro de precedentes regimentais.



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º- Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Secretário da Mesa.

Artigo 252- Os papéis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial e timbrados com símbolo identificativo, conforme ato da Presidência.

Artigo 253- As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades no orçamento do Município e dos créditos adicionais, serão ordenadas pelo Presidente da Câmara.

Artigo 254- A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada em instituições oficiais, cabendo à Tesouraria movimentar os recursos que lhe forem liberados.

Artigo 255- As despesas miúdas de pronto pagamento definidas em lei específica poderão ser pagas mediante a adoção do regime de adiantamento.

Artigo 256- A contabilidade da Câmara encaminhará as suas demonstrações até o dia 15 (quinze) de cada mês, para fins de incorporação à contabilidade central da Prefeitura.

Artigo 257- No período de 15 (quinze) de abril a 13 de junho de cada exercício, na Secretaria da Câmara e no horário de seu funcionamento, as contas do Município ficarão à disposição dos cidadãos para exame e apreciação, na forma estabelecida na Lei Orgânica.

TÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 258- A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.

Artigo 259- Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, no edifício e no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação federal.



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 260- Não haverá expediente do legislativo nos dias ponto facultativo decretado pelo Município.

Artigo 261- Os prazos previstos neste Regimento são contínuos e irrelevantes, contando-se o dia do seu começo e o de seu término e somente se suspendendo por motivo de recesso.

Artigo 262- À data de vigência deste Regimento, ficarão prejudicados quaisquer projetos de resolução sem matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob o império do Regimento anterior.

Artigo 263- Fica mantido, na sessão legislativa em curso, o número de membros da Mesa e das Comissões Permanentes.

Artigo 264- Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL

EM 19 DE OUTUBRO DE 1990

**MARCOS ANTÔNIO DINIZ
PRESIDENTE DA CÂMARA**